



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Francisca Merilurdes Pinto   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Francisca Merilurdes Pinto a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Maria Haury Pontes, de Massapê, até 31.12.2011. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino   |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 10251707-0   | <b>PARECER Nº</b> 0397/2010 | <b>APROVADO EM:</b> 24.08.2010 |

### I – RELATÓRIO

Francisca Merilurdes Pinto, portadora do título “Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Licenciada Plena”, mediante o processo nº 10251707-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Maria Haury Pontes, instituição localizada em Bandeira Branca, CEP: 62.140-000, Massapê.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação;

II – declaração comprovando sete anos de experiência docente, na referida unidade escolar;

III – cópia do diploma de graduação;

IV – cópia do Certificado de Especialização em Psicopedagogia, da Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 09 de dezembro de 2004;

V – Portaria de Nomeação para o cargo de direção da referida unidade escolar, emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Massapê.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Maria Haury Pontes, de Massapê, em favor de Francisca Merilurdes Pinto, até 31.12.2011, quando deverá apresentar a este CEE a comprovação de matrícula em Curso de Especialização em áreas exigidas para o exercício desta função, salvo melhor juízo deste Colegiado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0397/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2010.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE